



INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hélio Madalena Pinto;

E

MR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 01.371.222/0001-83, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Wagner Montenegro Rocha;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias Metalúrgica, Siderúrgica, Mecânica, Elétrica, Eletrônica e Informática, com abrangência territorial em Santana do Paraíso/MG, Belo Oriente/MG, Ipaba/MG e Ipatinga/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A empresa adotará o piso salarial / salário de ingresso no valor de R\$790,00 (setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que os salários dos empregados da MR, contratados até a data de 31/10/2013, serão reajustados da seguinte forma, a partir de 1º de novembro de 2013:

5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) referente ao índice INPC acumulado de 01/11/ 2012 a 31/10/ 2013;

0,50% (zero vírgula cinco por cento) de aumento real.

Parágrafo Primeiro:

Essas correções serão feitas respeitando-se a data-base de 01/11/2013.

Rua dos Minerais, n.º250, Bairro Iguaçu, CEP 35162-095-Ipatinga-MG Fone: (31) 3824-7171/ Fax: 3824-8181
CNPJ: 01.371.222/0001-83 Inscrição Estadual: 313161666-0058 E-mail: mrindustria@uol.com.br



SERVIÇOS LTDA.

INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Parágrafo Segundo:

O pagamento do saldo dos valores retroativos eventualmente existentes (novembro, férias e 13º) será efetuado juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2013, com crédito em janeiro de 2014.

Parágrafo Terceiro:

A MR ficará isenta de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

Parágrafo Quarto:

As partes convenientes declaram que o acordo ora pactuado é resultado da transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos todas e quaisquer obrigações salariais decorrentes da legislação vigente que obriga ou se vincula à MR.

Parágrafo Quinto:

O índice de reajuste ora pactuado, contempla a inflação do período de 01/11/ 2012 a 31/10/ 2013 – INPC = 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), mais aumento real de 0,50 (zero vírgula cinco por cento) perfazendo total de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A MR pagará os salários dos seus funcionários no 5º dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

A MR se obriga a remunerar as horas extras de seus funcionários com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As horas extras poderão ser compensadas, desde que acordado entre as partes.

Não serão considerados hora extra os primeiros 5 (cinco) minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

O Programa estipulado pela MR obedece aos princípios legais definidos pela Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que regula a Participação dos trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa como instrumento de integração entre Capital e Trabalho e com incentivo à produtividade.

Rua dos Minerais, n.º250, Bairro Iguaçu, CEP 35162-095- Ipatinga-MG Fone: (31) 3824-7171/ Fax: 3824-8181
CNPJ: 01.371.222/0001-83 Inscrição Estadual: 313161666-0058 E-mail: mrindustria@uol.com.br



INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Previamente definido entre Empresa, Sindicato e Trabalhadores.

O objetivo é distribuir benefícios referente aos resultados de 2013, a cada um de seus empregados, contratados até a data de 31/10/2013, no valor referente a **RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Para os funcionários admitidos após 01/11/2012 o valor será proporcional, na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, compreendido o período trabalhado entre os meses de novembro de 2012 e outubro de 2013.

O pagamento do valor referente à participação nos lucros será efetuado no dia 20/01/2014.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

A MR concederá vale transporte em cumprimento da Lei nº 7418/85.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A MR manterá para cada trabalhador devidamente registrado seguro de vida sem custo para o mesmo.

FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

A MR se compromete a avaliar e flexibilizar horários de trabalho de forma a facilitar a rotina estudantil de seus funcionários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A MR manterá a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas de segunda a sexta feira, conforme previsto na legislação.

A jornada de trabalho será dividida, para intervalo de almoço, conforme abaixo:

07:00 às 12:00 horas.*

13:00 às 16:48 horas.*

Intervalo para almoço: 12:00 às 13:00 horas.

*A divisão da jornada acima especificada poderá ser alterada/flexibilizada para atendimento das necessidades dos funcionários estudantes, desde que previamente ajustado entre a empresa e o respectivo empregado.



INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A MR não desempenha seus trabalhos em horário noturno, nem em regime de turnos, razão pela qual o adicional noturno e o adicional de turno não se aplicam à empresa.

A marcação do ponto seguirá o padrão de anotação já vigente na empresa, através de folha de ponto individual a ser anotada e assinada por cada funcionário diariamente no início e final da jornada, bem como no intervalo para almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REDUÇÃO DE JORNADA

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a conseqüente redução do salário quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder fazer face às despesas com a folha de pagamento e os seus encargos. Desde que acordado com os trabalhadores e Sindipa, obedecendo a Lei nº 4.923 de 23/12/1965, artigo 2º.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado nos cargos operacionais substitutos de férias o direito de receber salário igual ao empregado substituído enquanto durar a substituição. Este será pago em forma de abono substituição de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE FÉRIAS

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, conforme determina a lei, nos termos do artigo 7º, inciso XVII da CLT.

As férias poderão ser gozadas em períodos de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS

A empresa concederá aos seus empregados, licenças abonadas nos casos previstos em lei, especialmente:

Casamento: 5 dias
Nascimento de Filhos: 5 dias
Doação de Sangue: 1 dia
Alistamento Militar: 1 dia
Falecimento de Pais e Cônjuge: 5 dias
Falecimento de Avós: 3 dias
Falecimento de Irmãos: 2 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

A MR se compromete a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos seus trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

Rua dos Minerais, n.º250, Bairro Iguaçu, CEP 35162-095-Ipatinga-MG Fone: (31) 3824-7171/ Fax: 3824-8181
CNPJ: 01.371.222/0001-83 Inscrição Estadual: 313161666-0058 E-mail: mrindustria@uol.com.br



SERVIÇOS LTDA.

INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES

A MR fornecerá gratuitamente 02 uniformes por semestre a cada empregado, quando o uso deste for exigido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AFASTAMENTO MÉDICO

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de doença, deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do início do afastamento. Na falta de condição física de cumprir, poderá ser feito por terceiros ou familiares.

A ausência ao trabalho para acompanhar filhos e/ou dependentes, menores e/ou incapazes, bem como pai e mãe, desde que comprovada por atestado médico, poderá ser oportunamente compensada pelo respectivo funcionário em data futura, em serviço extraordinário, não gerando assim qualquer desconto no salário.

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego, a partir da alta, por até 180 (cento e oitenta) dias, desde que o referido empregado possa ser reposicionado na mesma função ou em alguma outra função existente na empresa, considerando suas condições de saúde.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

A MR se obriga a observar e aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade determinada na lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho com tempo de trabalho superior a 01 (um) ano deverão ser homologadas no sindicato nos prazos previstos em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JUIZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação deste Acordo.



SERVIÇOS LTDA.

INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que será levado a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores devidamente registrados na MR Indústria Comércio e Serviços Ltda.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE

A MR garantirá a manutenção do convênio médico existente atualmente (Fundação São Francisco Xavier) para os seus funcionários, bem como a adoção dos procedimentos concernentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

A MR se compromete a parcelar o desconto das despesas de ordem médica contraídas pelos funcionários, caso as mesmas ultrapassem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do respectivo funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS

A MR se compromete a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A MR garantirá, nos dias de trabalho e no local de trabalho (ou em restaurante nas proximidades da sede da empresa), alimentação (almoço e lanche em caso de serviço realizado em hora extra) aos seus funcionários 100% (cem por cento) subsidiada, sem efetuar qualquer desconto sobre os salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGOS E FUNÇÕES

A MR se compromete a realizar estudos ao longo do ano de 2014, com a participação de seus empregados e intermediação do SINDIPA, para desenvolvimento e implantação do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONQUISTAS ANTERIORES.

A MR se compromete a manter as conquistas constantes da Convenção Vigente, inclusive a data base de 01/11/2013.

HÉLIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPATINBA E SANTANA DO PARAÍSO

WAGNER MONTENEGRO ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE
MR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA